Regulamento de Barraquinhas 2018

a vida académica na prática

AAUAv

Índice

Capitulo I – disposições introdutórias

Artigo 1º – Disposições iniciais
Artigo 2º – Concessão de espaço

Capitulo II - adjudicação

Artigo 3º - Licitação
Artigo 4º – Valores de partida na licitação
Artigo 5º - Atribuição dos espaços
Artigo 6º - Permuta

Capitulo III – barraquinhas

Artigo 7º - Requisitos
Artigo 8º - Condições das Barraquinhas de Aluguer
Artigo 9º – Funcionamento
Artigo 10º – Montagem e Desmontagem

Capitulo IV – candidaturas

Artigo 11º – Responsável
Artigo 12º – Candidatura
Artigo 13º – Tramitação subsequente
Artigo 14º – Cheque caução/declaração de dívida

Capitulo V – normas de funcionamento

Artigo 15º – Condições de Exploração e Funcionamento
Artigo 16º – Fornecimento de bebidas e copos
Artigo 17º – Credenciais
Artigo 18º - Acesso ao recinto
Artigo 19º – Devoluções
Artigo 20º – Pagamentos
Artigo 21º – Senhas
Artigo 22º – Limites Mínimos Vendas
Artigo 23º – Fiscalização
Artigo 24º – Furtos e Roubos
Artigo 25º – Central de Compras

Capitulo VI – disposições finais

Artigo 26º – Sanções
Artigo 27º – Casos omissos
Artigo 28º – Vigência

Preâmbulo

O presente regulamento tem por base o princípio da equidade, por forma a garantir o bom funcionamento, quer a nível estrutural das Barraquinhas, quer a nível orgânico daquilo que será o culminar do sucesso da Semana do Enterro 2018 a nível de todos os envolvidos.

O Regulamento de Barraquinhas 2018, serve de ferramenta, em forma de compromisso, para uma transparência organizacional de um dos eventos que marca o ano letivo e apresenta as linhas orientadoras para uma comunicação eficiente entre toda a estrutura para atingir os objetivos pretendidos.

Capítulo I

Disposições introdutórias

Artigo 1º
Disposições iniciais

1. O presente Regulamento regerá tudo o que diz respeito às Barraquinhas no recinto da Semana do Enterro 2018, a decorrer de 20 de abril a 26 de abril do ano de 2018, na Universidade de Aveiro.

2. As condições da concessão do espaço para a Barraquinha, os requisitos da mesma, a sua montagem e desmontagem, as condições de exploração e funcionamento, a forma de fornecimento de bebidas, as inspeções e as sanções são estabelecidas pela Comissão Executiva da Semana do Enterro (CESE) no presente Regulamento.

3. Designar-se-ão Titulares as pessoas singulares ou coletivas, que sejam titulares da concessão de um espaço para o funcionamento da Barraquinha.

Artigo 2º
Concessão de Espaço

1. A concessão de espaço para uma barraquinha far-se-á a quem cumulativamente cumpra um dos seguintes requisitos:
   a) Seja um Núcleo de Curso, Cultural, Desportivo ou Associativo da AAUAv:
      i. Esteja munido do "Termo de Responsabilização" (Anexo III), se for caso disso, entregando-o, nos termos do Artigo 10 deste Regulamento;
      ii. Apresente candidatura à concessão, nos termos deste Regulamento e dentro dos prazos nele fixados, que constam do "Calendário" (Anexo I);

   b) Seja uma comissão de Residentes:
      i. Seja estudante da Universidade de Aveiro, esteja matriculado no ano letivo de 2017/2018, alojado nas residências dos SASUA e disso fizer prova nos termos deste Regulamento;
      ii. Apresente candidatura à concessão, nos termos deste Regulamento e dentro dos prazos nele fixados, que constam do "Calendário" (Anexo I);

   c) Externo:
      i. Apresente candidatura à concessão e a proposta, nos termos deste Regulamento e dentro dos prazos nele fixados, que constam do "Calendário" (Anexo I);

2. Em todos os casos não previstos nas alíneas anteriores, a concessão de uma Barraquinha far-se-á caso a CESE o permita.

Capítulo II

Adjudicação

Artigo 3º
Licitação

1. A licitação e adjudicação da reserva de espaço terá de ser efetuada no Complexo Pedagógico da Universidade de Aveiro no prazo estabelecido no "Calendário" (Anexo I) deste Regulamento.

2. No caso de impossibilidade de se apresentarem na licitação, os interessados podem licitar em carta fechada, em formulário próprio mediante a sua requisição à Direção da AAUAv e após a formalização da candidatura, cujo prazo é estabelecido no "Calendário" (Anexo I) deste Regulamento.

3. Em caso de empate no valor licitado, o critério de desempate será o sorteio.

4. No caso de falta de comparência ou licitação por carta fechada, a adjudicação do espaço será feita em data a agendar com a CESE, não contemplando a possibilidade de escolha da localização da Barraquinha.

5. No caso de ausência de licitação, os valores fixados como contrapartida para adjudicação de um espaço são os seguintes:
   a) 325,00€ (trezentos e vinte e cinco euros), quando o Titular é um Núcleo da AAUAv;
   b) 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) + IVA, quando o Titular é um Grupo de Residentes;
   c) Valor negociável + IVA com a CESE, quando o Titular é um Externo.

6. Para todos os casos não previstos no número anterior, a contrapartida para adjudicação de um espaço será estabelecida mediante o envio de uma carta fechada à CESE (cese@aauav.pt).

7. No momento de licitação, em caso de disputa entre tipologias de concessão diferentes, é acrescido o valor da diferença dessas tipologias de acordo com o fixado no número cinco.

8. Caso o proprietário do cheque não seja o responsável pela Barraquinha terá de estar anexada ao referido cheque, uma cópia do documento de identificação emitido pelo seu país de origem e uma cópia do cartão de contribuinte.

Artigo 4º
Valores de partida na licitação

1. O valor mínimo global corresponde à soma do valor de cada uma das concessões de Barraquinhas, de acordo com os valores fixados no ponto 5 do artigo anterior.

2. No caso de ausência de licitação após o início do processo, a adjudicação dos espaços restantes será feita por sorteio ao valor da divisão do valor global remanescente pelo número de espaços ainda não adjudicados.

3. O valor de partida para a licitação será o valor de 325€ (trezentos e vinte e cinco euros).

4. Após a licitação de todas as Barraquinhas, procede-se ao sorteio das Barraquinhas não licitadas, ao valor da divisão do valor global remanescente pelo número de espaços ainda não adjudicados.

5. O valor de incremento mínimo para cada licitação é de €25 (vinte e cinco euros).

6. Em licitação, o valor mínimo final para a concessão de uma Barraquinha nunca será inferior aos valores descriminados da seguinte forma:
    a. 100€ (cem euros), quando o Titular é um Núcleo da AAUAv;
    b. 400€ (quatrocentos euros) + IVA, quando o Titular é um Grupo de Residentes;

7. Os responsáveis que não comparecerem na licitação ou não enviem a licitação para a CESE, via email (cese@aauav.pt), nos prazos estabelecidos no Anexo I, terão um aumento no valor da Concessão de 60€ (sessenta euros).

Artigo 5º
Atribuição dos espaços

1. Caso não haja licitações para o primeiro espaço a ser licitado ou caso os presentes na reunião de Barraquinhas o entendam, a atribuição dos espaços aos Titulares das Barraquinhas será feita por sorteio.

2. A adjudicação dos espaços realizar-se-á em dia, local e horário designado no "Calendário" (Anexo I);

3. A reunião de adjudicação dos espaços é restrita somente a todos os membros das Barraquinhas e far-se-á mesmo na ausência de alguns dos responsáveis;

4. A cada Titular caberá um único espaço, que será da sua responsabilidade durante a Semana do Enterro 2018, excetuando-se os casos de permuta, nos termos do Artigo 6.

5. Os Titulares das Barraquinhas que sejam patrocinadores do evento, mediante acordo com a Direção da AAUAv, estão isentos de sorteio ou licitação.

Artigo 6º
Permuta

Os lugares sorteados poderão ser permutados entre Titulares, desde que essa intenção seja demonstrada por escrito, devidamente assinada por todos os responsáveis intervenientes, e entregue à CESE, via email (cese@aauav.pt), no prazo estabelecido no "Calendário" (Anexo I).

Capítulo III

Barraquinhas

Artigo 7º
Requisitos

1. A CESE reserva o direito de alteração das dimensões das Barraquinhas, sendo estas comunicadas com a respetiva antecedência.
2. A Barraquinha terá de possuir segurança e estabilidade estrutural evidentes.
3. Caso a Barraquinha não cumpra o disposto no número anterior, a CESE poderá proceder ao encerramento imediato da Barraquinha, por aparente insegurança ou instabilidade estrutural, perdendo o Titular todos os seus direitos e não havendo lugar à restituição de qualquer quantia paga por si à AAUAv.
4. A Barraquinha, balcões e alguns materiais para a sua construção poderão ser solicitados à AAUAv, não havendo garantia de que a cedência seja possível.
5. É permitida a não existência de paredes entre Barraquinhas com espaços contíguos, desde que as entidades atribuídas a esses espaços tenham o mesmo número de identificação fiscal, depois de aprovação da CESE.
6. Cumprir todas as normas de higiene e segurança.
7. Cada Barraquinha tem de possuir obrigatoriamente:
    a) Um extintor de 6Kg, devidamente operacional e com validade;
    b) Afixação do Decreto-Lei n. 50/2013 de 16 de abril (Proibição de venda de bebidas espirituosas a menores de 18 anos);
    c) Afixação do preçário definido pela Direção da AAUAv;
    d) Dimensões dentro dos parâmetros definidos (dimensões máximas: 3m de comprimento, 3m de largura e 5m de altura).
8. Todos os avisos e preçário afixados, devem estar perfeitamente visíveis do exterior da Barraquinha.

Artigo 8º
Condições das Barraquinhas de Aluguer

Todos os Titulares de Barraquinhas que optem pela utilização das Barraquinhas modulares de aluguer, deverão assinalar na candidatura, tendo um custo adicional de €100 (cem) ao valor da concessão, nos termos dos Artigos 3 e 4.

Artigo 9º
Funcionamento

1. Não é permitida a presença de alimentos dentro das Barraquinhas, salvo as exceções descritas;
2. Não são permitidos materiais de limpeza, construção e objetos cortantes no interior das Barraquinhas, à exceção de uma tesoura e de um número definido de facas devidamente identificadas (no máximo 3, a ser discutido com a fiscalização de acordo com as necessidades da barraquinha). É ainda tolerado um limpa-vidros para limpar o balcão no decorrer da noite.
3. Por questões de higiene, não é permitida a reutilização de qualquer tipo de copos;
4. Os preços a cobrar pelas bebidas são fixados pela organização, estando proibidas alterações aos mesmos;
5. Não são permitidas promoções cujo brinde seja a oferta de bebidas;
6. O acesso ao interior das Barraquinhas está limitado a pessoas com credencial (da respetiva Barraquinha), tendo esta de estar sempre visível;
7. É da inteira responsabilidade das Barraquinhas, o armazenamento das suas bebidas e de qualquer outro material/equipamento. A equipa de Fiscalização não se responsabiliza por qualquer extravio ou perda;
8. É da inteira responsabilidade dos Titulares não autorizar a permanência de pessoas sobre as superfícies (balcões e teto das Barraquinhas);
9. Durante as atuações no palco, não é permitida a existência de qualquer tipo de luzes que possam interferir com o espetáculo, ficando ao critério da equipa de Fiscalização a proibição/permissão da sua utilização.

10. Não é permitido o acesso a indivíduos sem credencial ao segundo andar das Barraquinhas, caso exista.
11. Problemas técnicos associados às máquinas de cerveja e equipamentos de refrigeração e faturação, devem ser relatados à equipa de Fiscalização.

Artigo 10º
Montagem e Desmontagem

1. A Barraquinha terá de ser colocada no Recinto e montada no respetivo espaço até às 23H00 do último dia de montagem, que consta do "Calendário" (Anexo I). Caso esta não se encontre concluída, com condições de higiene e segurança necessárias não será permitida a sua abertura.
2. É permitido o acesso de viaturas ao parque de estacionamento adjacente ao recinto, para cargas e descargas de materiais, durante o periodo de montagem das Barraquinhas.
3. Todos os materiais utilizados para a construção, bem como as consequências da sua utilização, são da inteira responsabilidade dos Titulares.
4. A Barraquinha terá de ser retirada do Recinto, de acordo com os prazos estabelecidos no "Calendário" (Anexo I).
5. As máquinas de cerveja e os tubos de gás terão de ser entregues impreterivelmente até às 08H00 do dia 27 de abril de 2018, autorizando os Titulares expressamente a que a AAUAv proceda à sua remoção após aquele prazo.
6. No caso de a Barraquinha não ser retirada até às 15H00 do dia 27 de abril de 2018, todo o material deixado nesse espaço passa a ser posse da AAUAv, que dela fará o que lhe aprouver.
    a. Haverá um local identificado e divulgado posteriormente às Barraquinhas para colocar o lixo e entulho, nomeadamente, madeiras e paletes, pregos, decoração, copos, garrafas e outros materiais, deixando o local tal e qual como foi encontrado.

b. O local da Barraquinha deve ser deixado tal e qual como foi encontrado.
c. Qualquer custo adicional que a AAUAv tiver na remoção de material que não cumpra os pontos anteriores, será imputado ao Titular da Barraquinha em causa.
d. É expressamente proibido danificar o lacal cedido às Barraquinhas para construção. O não cumprimento deste ponto implica a responsabilização dos responsáveis da Barraquinha.

Capítulo IV

Candidaturas

Artigo 11º
Responsável

1. Cada Barraquinha cujo Titular seja um Núcleo da AAUAv tem dois responsáveis, que terão de ser obrigatoriamente integrantes da Coordenação do Núcleo.

2. Se os dois responsáveis das Barraquinhas cujo Titular seja um Núcleo da AAUAv, não sejam nem o Coordenador nem o Responsável Financeiro do Núcleo da AAUAv em questão, será necessária a aplicação do "Termo de Responsabilização" (Anexo III).

3. Cada Barraquinha cujo Titular seja um Grupo de Residentes tem até dois responsáveis, de entre pessoas que comprovem essa condição, nos termos deste Regulamento.

4. Cada Barraquinha cujo Titular seja uma pessoa singular tem um único responsável, que é o próprio Titular.

5. Cada Barraquinha cujo Titular seja uma pessoa coletiva tem até dois responsáveis, de entre as pessoas que legalmente vinculam o Titular.

6. Todos os responsáveis terão de ser sócios da AAUAv com as quotas em dia, anexando o comprovativo do cartão de sócio da AAUAv na candidatura, caso sejam estudantes da Universidade de Aveiro.

Artigo 12º
Candidatura

1. Os membros integrantes das Barraquinhas dos Núcleos Culturais ou Desportivos que são dirigentes da Coordenação terão de perfazer a maioria do número total de membros integrantes da Barraquinha.

2. No caso dos Núcleos de Curso e/ou Associativos da AAUAv, os membros integrantes das Barraquinhas que são dirigentes da Coordenação, terão de perfazer a maioria do número total de membros integrantes da Barraquinha, sendo o restante preenchido por membros do Curso ou Escola que este representa.

3. Poderão ser consideradas exceções ao disposto no número anterior, mediante pedido especial remetido à CESE via correio eletrónico (cese@aauav.pt), desde que devidamente fundamentado.

4. As candidaturas são compostas pelos elementos mencionados no número quatro e considerar-se-ão incompletas, podendo ser liminarmente indeferidas, se faltar qualquer elemento.

5. Observado o disposto nos números anteriores, constitui uma candidatura completa a entrega do Anexo III, com os comprovativos dos seguintes documentos devidamente atualizado de cada membro integrante da Barraquinha em questão:
    a. Comprovativo do número do documento de identificação emitido pelo seu país de origem,
    b. Comprovativo do número cartão de estudante ou certificado de matrícula, quando aplicável;
    c. Comprovativo do número de cartão de sócio da AAUAv ou comprovativo de pagamento de quotas, quando aplicável;
    d. Contato telefónico e e-mail dos responsáveis que seja identificado e considerado válido, para todos os devidos efeitos legais;
    e. "Termo de Aceitação", devidamente preenchido e assinado;
    f. "Termo de Responsabilização" (Anexo III), devidamente preenchido e assinado, nas candidaturas que assim o exijam,

6. Os externos deverão anexar à candidatura a "Proposta" (Anexo IV).

7. No caso dos abrangidos pela alinea b) do Artigo 2, todos os membros da Barraquinha deverão comprovar a sua condição mediante apresentação de comprovativo de pagamento aos SASUA ou outro documento que comprove esta condição para o ano letivo de 2017/2018;

8. As candidaturas terão de ser entregues no prazo estabelecido no "Calendário" (Anexo I), na sede da AAUAv, Campus Universitário de Santiago, Agra do Crasto, no horário de funcionamento da Secretaria.

9. As candidaturas terão de ser enviadas, em ficheiro não editável, cumprindo o template cedido pela CESE (Anexo III), via email (cese@aauav.pt), no prazo estabelecido no "Calendário" (Anexo I).

Artigo 13º
Tramitação subsequente

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, as mesmas serão analisadas, averiguando-se eventuais irregularidades.

2. Finda a análise preliminar das candidaturas, os responsáveis serão notificados via email, conforme data referida no "Calendário" (Anexo I).

3. Poderão ser apresentadas reclamações referente à análise preliminar das candidaturas até ao dia previsto no "Calendário" (Anexo I) para o email cese@aauav.pt.

4. As reclamações serão devidamente analisadas e despachadas pela CESE até ao dia previsto no "Calendário" (Anexo I), sendo os responsáveis pelas referidas reclamações notificados via e-mail.

5. Como consta no "Calendário" (Anexo I), decorrerá no Complexo Pedagógico da Universidade de Aveiro, uma reunião com os Titulares das candidaturas, a qual servirá para esclarecer eventuais dúvidas, e na qual se procederá à assinatura de:
    a. Protocolo, para candidaturas nos termos do ponto 1 do Artigo 2;
    b. Contrato, para as restantes candidaturas;

6. Os responsáveis das Barraquinhas cuja candidatura não foi aprovada após reclamação poderão levantar na sede da AAUAv o cheque referente à contrapartida da Concessão de Espaço, nos termos dos Artigos 3 e 4, no horário de funcionamento da secretaria, em data prevista no Calendário (Anexo I).

7. A Concessão das Barraquinhas só se tornará definitiva com a entrega de toda a documentação necessária, dos cheques-caução ou da declaração de dívida, momento até ao qual a candidatura é considerada temporária e anulável pela AAUAv.

    a. Os responsáveis pelas Barraquinhas serão notificados via e-mail da lista definitiva das Barraquinhas em data prevista no Calendário (Anexo I)

Artigo 14º
Cheques-Caução/Declaração de Dívida

1. A entrega de cheques-caução será feita no Gabiente Financeiro da Casa do Estudante, em data prevista no "Calendário" (Anexo I).

2. Deverão ser entregues cheques-caução, datados de 19 de abril de 2018, passados à ordem de "Associação Académica da Universidade de Aveiro" afetos às seguintes garantias/irregularidades:

    a. 4 (quatro) cheques no valor 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) pelas 2 máquinas de cerveja instaladas na Barraquinha;
    b. 1 (um) cheque no valor 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) pela arca frigorifica instalada na Barraquinha;
    c. 1 (um) cheque no valor 200,00€ (duzentos euros) pela Barraquinha caso este seja cedida pela organização;
    d. 4 (quarto) cheques no valor de 300,00€ (trezentos euros) pelas encomendos realizadas na Central de Compras.

3. Os cheques-caução e declarações de divida só serão movimentadas no caso de verificação de irregularidades ou dos danos no material aos quais dizem respeito, sendo o responsável da Barraquinha em questão alertado, via email e contacto telefónico.

4. Os cheques-caução e declarações de divida serão devolvidos na sede da AAUAv em data prevista no "Calendário" (Anexo I), após esse prazo serão inutilizados pelo Gabinete Financeiro e Gabinete Juridico da AAUAv.

3. Caso o Titular de uma das Barraquinhas não entregue os cheques-caução até à data estabelecida para tal, a mesma será excluída da Semana do Enterro 2018 não sendo devolvido qualquer valor até então entregue à AAUAv.

4. Os Núcleos que possuam saldo inferior a 1000.00€ (mil euros) deverão assinalar uma Declaração de Dívida.

5. Caso o Titular seja um Núcleo da AAUAv a entrega de cheques-caução, é substituída pela assinatura de uma declaração de divida no valor de 1000.00€ (mil euros).

6. A Declaração de Dívida no valor de 3000.00€ (três mil euros) substitui o entrega dos cheques- caução, mediante os seguintes itens:
    a. Nome completo
    b. Número de cartão de cidadão
    c. Morada
    d. Número de contribuinte
    e. Assinatura

Capítulo V

Normas de funcionamento

Artigo 15º
Condições de Exploração e Funcionamento

1. O horário máximo de abertura das Barraquinhas será às 22H00 e o horário obrigatório de encerramento às 06H00 do dia seguinte.

2. A utilização do equipamento elétrico só é permitida para arcas frigoríficas, máquinas de cerveja e iluminação interna.

3. A Cervejeira Oficial do evento disponibilizará um técnico para resolver qualquer problema que ocorra com a máquina de cerveja, sendo este o exclusivo responsável pela mesma.

4. As ocorrências mencionadas no número anterior que surjam por descuido ou ingenuidade dos elementos da Barraquinha serão atribuídas ao responsável da mesma, que assumirá a reparação ou indemnização dos danos daí decorrentes.

5. Não poderão ser fornecidos quaisquer produtos alimentares (bebidas excluídas), sobre maneira com os que coincidam com outros disponíveis na área de Restauração.

6. São exceção ao número anterior apenas açúcar, sal e fruta fresca para confeção de bebidas, cuja qualidade é da exclusiva responsabilidade dos Titulares das Barraquinhas.

7. De forma a poderem vender bebidas, as Barraquinhas terão de apresentar, obrigatoriamente, o preçário constante da "Tabela de Preços de Venda ao Público".

8. Os preços constantes da "Tabela de Preços de Venda ao Público" poderão ser modificados até à data do evento, caso em que serão comunicados aos Titulares.

9. É proibida a alusão a marcas, bens e serviços, bem como qualquer tipo de publicidade, além da colocada ou expressamente autorizada pela CESE, por escrito.

10. A limpeza da Barraquinha e da área circundante da mesma será assegurada pela equipa de cada Barraquinha, tendo sempre de assegurar o cumprimento das normas de higiene e segurança.

11. As garrafas vazias terão de ser depositadas no local próprio aquando do fecho da mesma.

12. As bebidas serão obrigatoriamente servidas em copos de plástico descartáveis, não sendo permitida a reutilização dos mesmos. É expressamente proibido a utilização de copos de vidro.

13. É expressamente proibida a saída de garrafas ou qualquer outro material pertencente à Barraquinha para o exterior desta.

14. Em cada Barraquinha é obrigatória a existência de um extintor de 6Kg carregado e dentro do prazo de validade, bem como a afixação dos avisos legalmente exigíveis.

Artigo 16º
Fornecimento de Bebidas e Copos

1. Todas as bebidas e copos que as Barraquinhas utilizem ou comercializem terão de ser adquiridas à AAUAv. Os preços são de acordo com a "Folha de Encomendas", que será facultada aos seus Titulares.

2. Para o fornecimento referido no número anterior, a AAUAv irá ter um posto de venda, adiante denominado Central de Compras.

3. O processo de requisição, pagamento e entrega de bebidas será alvo de regulamentação própria, a ser entregue oportunamente aos responsáveis.

Artigo 17º
Credenciais

1. Cada Barraquinha terá dois responsáveis, salvo os casos previstos no presente Regulamento, a quem serão confiadas credenciais individuais de responsável.

2. Cada Barraquinha terá ainda direito a duas credenciais de acesso ao Recinto durante o supramencionado período. Todas as restantes credenciais pretendidas terão de ser pagas e darão acesso ao recinto durante o supramencionado período.

3. O número de credenciais por Barraquinha será limitado a 12 (doze), para além das 4 (quatro) já cedidas pela AAUAv e referidas nos números anteriores.

4. As credenciais são pessoais e intransmissiveis, reservando-se à CESE o direito de apreensão da credencial em caso de incumprimento.

5. As credenciais terão um custo unitário de:
    1. €52,5 (cinquenta e dois euros e cinquenta centimos) para sócios da AAUAv;
    2. €70 (setenta euros) para não sócios da AAUAv;

6. O custo da credencial sócio será aplicado caso o membro da Barraquinha seja sócio com as quotas regularizadas até à data de entrega de candidatura.

7. O levantamento de credenciais será feito na secretaria da Casa do Estudante, em data prevista no "Calendário" (Anexo I).

Artigo 18º
Acesso ao Recinto

1. As credenciais permitirão aceder ao Recinto, durante o evento, nos seguintes horários:
    a) Periodo A – 16H00 até às 19H00
    b) Periodo B – 21H00 até às 06H00

2. O horário de preparação e limpeza da Barraquinha estabelece-se de acordo com o período A, durante o qual é permitida a entrada de:
    a) Materiais de limpeza, construção e objetos cortantes;
    b) Produtos alimentares: gelo, fruta fresca/enlatada, rebuçados, chupa-chupas;
    c) Todos os produtos alimentares e materiais auxiliares para consumo (exemplo: palhinhas) têm de estar obrigatoriamente embalados individualmente;
3. A entrada de gelo, fruta fresca, rebuçados, chupa-chupa, etc só será permitida no periodo A, não sendo abertas exceções.
4. Só serão permitidos materiais de limpeza e de construção no período A.
5. A equipa de CESE pode negar a entrada de qualquer produto, caso não se reúnam as condições referidas anteriormente.
6. O acesso ao recinto é realizado pela entrada lateral durante o Periodo A e pela entrada principal durante o Periodo B, pela fila das credenciais.
7. Não é permitida a entrada de qualquer tipo de bebidas ou alimentos, sendo efetuada a retenção dos mesmos na entrada, pela equipa de CESE.
8. Na última noite só será permitida a entrada a carrinhas e/ou material/ferramentas de construção após a autorização da CESE, depois de efetuadas as devoluções na central de compras bem como o levantamento de arcas e máquinas pela Cervejeira Oficial.

Artigo 19º
Devoluções

1. A Receção das devoluções será feita na Central de Compras, no último dia do evento, das 06H00 às 08H00.

2. Serão aceites para devolução:
    a. todos os barris de cerveja cheios e devidamente selados, acompanhadosdas respetivas "mangas" de copos (relação 5 mangas por barril);
    b. barris de cerveja abertos, até ao máximo de um por Barraquinha com o mínimo de 5L de cerveja;
        i. será calculado pelo número de litros ainda existentes no interior, que será verificado através do seu peso
    c. packs/embalagens de refrigerantes intactos (sem o plástico danificado);

3. Todos os produtos devolvidos nos termos deste Artigo terão de o ser no período referido no número 1, só assim se procedendo ao ressarcimento dos valores em causa, nos termos do número seguinte;

4. Não serão aceites devoluções de qualquer tipo de copos de plástico à unidade;

5. O pagamento das devoluções que for devido será efetuado através do desconto final, nos produtos consumidos pela referida Barraquinha na pessoa do Titular, no último dia do evento.

Artigo 20º
Pagamentos

1. O pagamento das quantias estipuladas será efetuado impreterivelmente até ao prazo estipulado no "Calendário" (Anexo I):

2. O pagamento será feito através:

    a. Núcleo: débito direto na plataforma AAUAv Play;
    b. Grupo de Residentes ou Externos:
        i. através tranferência bancária para o NIB 0035 0836 00000001130 07 (contas CGD) com o título "Nome_da_Barraca_Pagamento_???" (enviar comprovativo de pagamento para cese@aauav.pt)
        ii. Numerário, na Secretaria da Casa do Estudante

8. Qualquer atraso no pagamento, por razões imputáveis ao Titular, implica o pagamento adicional de €60,00 (sessenta) a acrescer ao valor da contrapartida pela concessão de espaço.

9. A entrega do dinheiro durante a Semana Académica terá de ser feita diariamente a partir das 06H00 no Gabinete Finaceiro no recinto.

10. As ecomendas só poderão ser levantadas depois do pagamento de 50% do valor da encomenda do dia anterior.

Artigo 21º
Senhas

1. Os produtos serão adquiridos pelo cliente através de senhas.
2. A venda das senhas será feita num local dentro do recinto, devidamente identificado, da responsabilidade da CESE.
3. Cada produto/grupo de produtos terá uma senha especifica, estando devidamente identificada com dia e o(s) produto(s) em questão.
4. Diferentes produtos terão senhas distintas (cor e descrição do produto), não sendo permitido a aquisição do produto com senhas que não digam respeito ao mesmo.
5. Cada senha só poderá ser usada no dia de compra, não sendo aceites senhas de dias diferentes.
6. É da responsabilidade da Barraquinha a verificação da autenticidade da senha.
7. No fim de todas as noites, no máximo 2 membros da Barraquinha, terão de entregar no Gabinete Financeiro do Recinto, todas as senhas correspondentes ao dia em questão.
8. A entrega de senhas no Gabinete Financeiro do Recinto que não correspondam com as comercializadas nesse dia não serão consideradas válidas.
9. É da responsabilidade dos membros da Barraquinha o correto armazenamento das senhas, sendo que a CESE não se responsabiliza por qualquer perda/furto das mesmas.
10. No incio de cada noite, será entregue, por um elemento da CESE, uma folha com os exemplos das senhas que vão ser comercializadas nesse dia.
11. Serão consideradas inválidas todas as senhas que se encontrem danificadas (rasgadas, molhadas, coladas).

Artigo 22º
Limite Mínimos Vendas

1. Cada Titular é responsável por cumprir os limites mínimos de vendas estabelecidos pela CESE
2. O não cumprimento dos limites mínimos implica o pagamento do valor de diferença em causa.
3. O acerto será feito no último dia.
4. O número de bebidas vendidas será controlado através dos copos adquiridos na Central de Compras (1 copo = senha = bebida), a exceção do apresentado na seguinte tabela:

Produto	Mínimo Senhas
1 barril de Cerveja 50L	200 senhas Cerveja
1 barril de Cidra 30L	110 senhas Cidra
1 barril de Sangria 20L	90 senhas Sangria

Artigo 23º
Fiscalização

1. À CESE reserva o direito de fiscalizar as Barraquinhas sem qualquer aviso prévio, e de agir em conformidade com todas as irregularidades detetadas.
2. O acesso ao interior das Barraquinhas está autorizado à equipa de Fiscalização, sempre que se verifique necessário, nomeadamente em caso de ocorrência de irregularidades ou de denúncias de terceiros;
3. Todas as Barraquinhas devem permanecer destrancadas entre as 19:00h e as 22:00h, no decorrer da Semana do Enterro, para que a equipa de Fiscalização possa realizar a supervisão às mesmas, antes da sua abertura. Caso a equipa de Fiscalização não consiga aceder à Barraquinha antes da abertura do recinto, não será permitida a abertura da mesma.
4. A Fiscalização irá efetuar uma supervisão a todas as Barraquinhas, no dia anterior à abertura do Recinto, de forma a assegurar que as mesmas reúnam todas as condições exigidas.
5. A Fiscalização pode negar a entrada de qualquer produto, caso não estejam reunidas as condições de higiene e segurança.

Artigo 24º
Furtos e Roubos

1. No caso de furtos ou roubos às Barraquinhas, a AAUAv não se responsabiliza por qualquer conteúdo existente no interior das mesmas.

2. Por questões de segurança, será proibido guardar casacos, carteiras ou qualquer outro material nas Barraquinhas.

Artigo 25º
Central de Compras

1. A primeira encomenda tem de ser feita obrigatoriamente por e-mail, tendo este que ser enviado para central@aauav.pt, de acordo com a data estabelecida no "Calendário" (Anexo I). A folha de encomenda vem em formato Excel de modo a que a mesma seja preenchida e posteriormente anexada no e-mail.
2. O levantamento da primeira encomenda será efetuado dentro do prazo estipulado, que consta no "Calendário" (Anexo I). Para facilitar o processo de entrega das encomendas, este será de acordo com a ordem numérica das barracas, serão contactados via telefone os responsáveis de cada barraca para comparecerem junto da Central de Compras, para proceder ao levantamento.
3. Os pedidos especiais, de bebidas ou outros produtos não presentes no preçário da Central de Compras, devem ser efetuados via e-mail para central@aauav.pt no prazo estipulado no "Calendário" (Anexo I).
4. Cada concessão deverá ser responsável por conferir e guardar as guias emitidas pela Central de Compras. Este comportamento visa reduzir atrasos no pagamento de bebidas.
5. Serão disponibilizados a cada barraca 8 barris no início do Evento.
6. A Central de Compras responsabiliza-se por recolher os barris vazios e substituí-los por barris cheios. Estes devem ser colocados à frente de cada barraca no final de cada noite.
7. É expressamente proibida a circulação de barris no interior recinto pelos elementos das Barracas.
8. Todas as bebidas disponíveis na Central de Compras poderão ser vendidas à unidade, excetuando garrafas de água (0,50L), Sumos e Red Bull que serão vendidos em packs.

	Receção e Entrega de Encomendas	Abertura Noturna
20 de abril	15h – 19h	2h – 3h30
21 de abril	16h - 19h	2h – 3h30
22 de abril	16h - 19h	2h – 3h30
23 de abril	16h - 19h	2h – 3h30
24 de abril	16h - 19h	2h – 3h30
25 de abril	16h - 19h	2h – 3h30
26 de abril	16h - 19h	2h - 3h30

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 26º
Sanções

A CESE reserva o direito de aplicar as sanções que achar justas, nomeadamente através do débito direto na plataforma AAUAvPlay, ou da utilização da Declaração de Dívida, bastando para isso informar, previamente através de contacto telefónico e via email, os responsáveis das respetivas Barraquinhas.

O não cumprimento deste ponto implica a responsabilização dos responsáveis da Barraquinha.

Em caso de incumprimento do presente regulamento, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

a) Advertência escrita;
b) Débito direto na plataforma AAUAvPlay da sanção;
c) Encerramento da Barraquinha no dia ou no dia seguinte ao incumprimento;
d) Encerramento definitivo da Barraquinha.

Artigo 27º
Casos omissos

1. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que possam ser resolvidos pelo recurso de critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão alvo de apreciação e deliberação pela Direção da AAUAv.

2. Qualquer dúvida no presente regulamento deverá ser contactada a CESE, via email (cese@aauav.pt).

Artigo 28º
Vigência

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, após aprovação do respetivo documento em reunião de Direção da AAUAv e é válido até à aprovação de novo documento de regulamentação desta matéria.

Anexo I

Calendarização

21 de março de 2018:

- 1ª Reunião de Barraquinhas (21h no Complexo Pedagógico da Universidade de Aveiro);

i. esclarecimento de dúvidas

Até dia 28 de março de 2018:

- Entrega de candidaturas (até as 17H00 no Gabinete Financeiro da Casa do Estudante ou via email para cese@aauav.pt);

29 de março de 2018:

- Envio da lista de candidaturas aprovadas (via email);

Até 2 de abril de 2018:

- Reclamações sobre a lista de candidaturas publicada (enviar para cese@aauav.pt);

- Entrega das licitações em carta fechada (até às 17H00 no Gabinete Financeiro da Casa do Estudante);

3 de abril de 2018:

- Apreciação das reclamações apresentadas;

4 de abril de 2018:

- Envio da lista de Barraquinhas (via email);

- 2ª Reunião de Barraquinhas (21h no Complexo Pedagógico);

i. Licitação/Sorteio
ii. Assinatura dos contratos e protocolos

5 a 6 de abril de 2018:

- Pedidos de permuta (enviar para cese@aauav.pt);

13 a 15 de abril de 2018

- Débito na plataforma AAUAv Play das quantias estipuladas para a "Concessão de Barraquinha", "Credenciais", "Aluguer de Barraquinha Modular" e "Multas Atraso";

- Pagamento das quantias estipuladas para a "Concessão de Barraquinha", "Credenciais", "Aluguer de Barraquinha Modular" e "Multas Atraso"; (externos)

- Assinatura da declaração de dívida

16 a 17 de abril de 2018:

- Levantamento de credenciais (das 10h até às 18h no Gabinete de Apoio ao Estudante);

15 a 18 de abril de 2018:

- Periodo de Montagem das Barraquinhas no recinto (até às 23H00 do último dia);

20 a 26 de abril de 2018:

- Semana de Enterro 2018;

27 de abril de 2018: 06H00

- Devolução de bebidas
- Desmontagem e retirada das Barraquinhas (até 15H00);

2 a 4 de maio de 2018:

- Devolução das declarações de dívida.

Os prazos anteriormente definidos não são suscetíveis de qualquer alargamento.

Anexo II

Termo de Responsabilização

Nós, abaixo assinados;_____ (Coordenador) e _____ (Responsável Financeiro) legítimos representantes do(a) _____, declaramos que o Núcleo _____ assume a responsabilidade da Barraquinha atribuída, cujos responsáveis (são) _____ e _____ _____.

Mais, ao assumir esta responsabilidade, declaramo-nos como, pessoal e solidariamente, responsáveis por todos os danos provocados ou incómodos causados, respondendo ainda este Núcleo pelos atos daquele responsável, sejam eles de índole comportamental, material ou financeira.

Aveiro, ___ de _____ de 2018

Coordenador: _____

Responsável Financiero: _____

Responsável: _____

Responsável: _____

Anexo III - Candidatura

a vida académica na prática

AAUAv

Informações

Núcleo

Grupo de Residencial

Externo

Titular:

_____

Responsável:

Nome: _____

Email: _____

Telemóvel: _____

Responsável:

Nome: _____

Email: _____

Telemóvel: _____

Barraquinha de Construção ☐ **Barraquinha Modular** ☐

Número de membros da Barraquinha:

Sócio _____

Não – Sócio _____

Termo de Aceitação

Nome do Titular:

_____
_____

Nome do(s) Responsável(eis):

_____
_____

_____
_____

Eu(nós), abaixo assinado(s), declaro(amos) ter cópia integral do Regulamento das Barraquinhas relativa à Semana do Enterro 2018; mais, declaro(amos) aceitar na sua totalidade o mesmo Regulamento e fazê-lo cumprir rigorosamente.

Em caso de incumprimento, abdico(amos) dos direitos naquele Regulamento prescritos, que me(nos) fossem devidos, assumindo a responsabilidade por todos os danos ou incómodos causados.

Junto anexo(amos) na candidatura as cópias dos documentos necessários.

O(s) Responsável(eis)::

_____

_____

Aveiro, _____ de _____ de 2018

Documentação

Responsável Barraquinha ☐ Membro Barraquinha ☐

Comprovativo do documento de identificação (frente e verso):

Comprovativo do cartão de estudante da Universidade de Aveiro (frente e verso):

Comprovativo do cartão de sócio da AAUAv (verso):

Anexo IV

Proposta Externo – pessoa coletiva

Nome Titular: _____
Número Coletivo: _____
Sede em: _____

Nome Responsável: _____
N de contribuinte: _____ N cartão de cidadão: _____
Residente em: _____ N telemóvel: _____
Email: _____

Nome Responsável: _____
N de contribuinte: _____ N cartão de cidadão: _____
Residente em: _____ N telemóvel:_____
Email: _____

Espaço Interior: ☐ Espaço Exterior: ☐

Eu, _____, e eu, _____ com plenos poderes para o presente ato, apresentamos a proposta de _____€ (_____) para a exploração comercial vulgo "Barraquinha" na Semana do Enterro 2018, organizada pela Associação Académica da Universidade de Aveiro, a ser pago até ao dia 15 de abril de 2018.

Os(as) proponentes: _____
_____

Aveiro, _____ de _____ de 2018

Anexo V

Proposta Externo – pessoa singular

Nome Titular: _____
Número Coletivo: _____
Sede em: _____

Nome Responsável: _____
N de contribuinte: _____ N cartão de cidadão: _____
Residente em: _____ N telemóvel: _____
Email: _____

Espaço Interior: ☐ Espaço Exterior: ☐

Eu, _____, com plenos poderes para o presente ato, apresento a proposta de _____€ (_____) para a exploração comercial vulgo "Barraquinha" na Semana do Enterro 2018, organizada pela Associação Académica da Universidade de Aveiro, a ser pago até ao dia 15 de abril de 2018.

O(a) proponente: _____

Aveiro, _____ de _____ de 2018